



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1348

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1348

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 11.400/22 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 26/12/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, ao Sr. Adenilson Luiz da Silva, ocupante do cargo de Motorista.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, aos 30 de dezembro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.401/22 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 28/12/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Rita de Cássia Neves Voltarelli, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 30 de dezembro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.402/22 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LUTO.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica computado como de efetivo exercício o período de afastamento de 02 (dois) dias, a partir de 21/12/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, tendo em vista o atestado de óbito apresentado pela Sra. Sirlei Aparecida Vidotti, ocupante do cargo de Merendeira.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 30 de dezembro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Outros Atos

REGULAMENTO GERAL PARA USO DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR “ANGELO BRAMBATTI”

Art. 1º. Este Regulamento deve ser cumprido por todos os frequentadores do Centro de Lazer do Trabalhador “Angelo Brambatti”, devendo ser observado que:

I- O uso da piscina é permitido exclusivamente aos Municípios e seus convidados esporadicamente;

II- Para os frequentadores das piscinas é obrigatório o uso da Carteirinha de Acesso, que será disponibilizada gratuitamente pela recepção do Centro de Lazer, através do cadastramento do munícipe e/ou convidado, acompanhado do exame médico com validade de 06 (seis) meses, devendo ser renovada após o vencimento;

III- Para o cadastramento é obrigatório apresentar comprovante de residência e documento oficial com foto. Para os menores de 18 (dezoito) anos, obrigatório acompanhamento dos pais ou responsáveis.

Art. 2º. A Administração Municipal poderá determinar o fechamento da piscina por dias ou períodos que achar necessário, por medidas de exclusividade.

Art. 3º. Só será permitida a entrada na piscina em seu horário normal de funcionamento, de Municípios em trajés



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1348

Página 3 de 4

de banho e calçando sandálias tipo havaianas ou equivalentes:

I- Trajes de banho permitido para homens: shorts de tacet, dry fit, ou poliéster, sunga e camiseta de proteção UV;

II- Trajes de banho permitido para mulheres: biquini, maiô e shorts tacet, dry fit, poliéster e camisa de proteção UV;

III- Camiseta, shorts saia, saída de banho e outras roupas de tecido leve, são permitidos somente nos arredores da piscina;

IV- Portando a Carteira de Acesso dentro da validade.

Art. 4º. Servidores Públicos Municipais não poderão permanecer no recinto da piscina, a não ser que estejam devidamente autorizados para a guarda, manutenção ou limpeza, devidamente uniformizados e identificados.

Art. 5º. Menores de 16 (dezesseis) anos não poderão frequentar a piscina grande sem autorização dos pais ou responsável.

Art. 6º. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

I- Fumar nas dependências da piscina;

II- Consumir qualquer bebida ou alimento no recinto da piscina;

III- Levar ao recinto da piscina, frascos, copos, garrafas, latas de cerveja e refrigerantes etc, em vidro, porcelana ou material similar sujeito à quebra, que possam atentar à segurança física dos usuários, exceto garrafas de água e copo plástico;

IV- Jogar lixo de qualquer espécie no recinto da piscina;

V- Trafegar no recinto do Centro de Lazer com bicicleta, patins, triciclos ou similares;

VI- Frequentar o recinto do Centro de Lazer em trajes de banho atentatórios à moral ou assumir posturas que firam o decoro e os bons costumes;

VII- Frequentar a piscina com vestimentas na cor transparente de maiô, biquini ou sunga;

VIII- Crianças permanecerem na área da piscina desacompanhadas de um responsável (ECA - Lei Nº 8.069/90 - Artigo 149);

IX- Agarramentos e outras situações que possam causar constrangimento ao público;

X- Praticar quaisquer tipos de brincadeiras que possam prejudicar material ou moralmente os demais munícipes ou até mesmos brigas e discussões, nas dependências do Centro de Lazer;

XI- Praticar qualquer jogo esportivo no recinto da piscina, tais como: frescobol, peteca, bola, medicine ball, pólo aquático ou qualquer outro que possa perturbar ou interferir com o direito alheio de desfrutar a piscina em paz e segurança, exceto quando se tratar de atividade promovida pelo setor específico da Administração Municipal;

XII- O uso de aparelhos sonoros na área da piscina, com volume excessivo;

XIII- O acesso com câmera digital;

XIV- Saltar e pular nas piscinas, sozinho ou em grupo,

incomodando os demais frequentadores;

XV- Dar salto "mortal" ou virar cambalhota de fora da piscina para dentro;

XVI- Correr na área das piscinas;

XVII- Acessar as piscinas usando tênis, sapatos ou outros tipos de calçados;

XVIII- Animais de estimação em qualquer local da área de piscina e no Centro de Lazer;

XIX- Uso de bronzeador nas dependências das piscinas;

XX- Fazer lanches, chupar sorvetes e picolés, e/ou levar copos, garrafas ou latas de bebidas na área das piscinas;

XXI- Fornecer bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos de idade;

XXII- Frequentar o recinto da piscina o cidadão que apresentar ferimentos expostos/raladuras, mesmo que o Exame Médico lhe tenha tornado apto.

Art. 7º. É PERMITIDO NAS PISCINAS:

I- Levar ao recinto da piscina, bóia de braço e óculos protetor, desde que em tamanho compatível com a piscina;

II- O uso de garrafa plástica de água durante as aulas de natação e hidroginástica;

III- O acesso para área das piscinas é permitido somente pelo portão de acesso das mesmas;

IV- Banho do Sol, com os devidos trajes de banho.

Art. 8º. É expressamente proibido o ingresso na água com o corpo envolto em bronzeador ou similar, devendo o usuário fazer uso da ducha para removê-los.

Art. 9º. No período das aulas de Natação e Hidroginástica deve-se respeitar as marcações da piscina, pois a permanência nas áreas marcadas é exclusiva para os alunos.

Art. 10. AS PENALIDADES PREVISTAS NO REGULAMENTO SÃO:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Suspensão.

Parágrafo único. As Penalidades serão impostas de forma não cumulativas.

Art. 11. DAS CONDUTAS NA PISCINA:

I- Ao zelador da piscina compete, manter fiscalização constante sobre nadadores e usuários das piscinas, prevenindo assim acidentes, tendo poderes para advertir os associados que contrariem o presente regulamento, devendo levar ao conhecimento de seus superiores todas as irregularidades, para posteriores providências;

II- Devem os frequentadores tratar com respeito os zeladores das piscinas, funcionários do Centro de Lazer e demais usuários;

III- O Centro de Lazer não fornecerá toalhas, sabonetes e chinelos aos usuários das áreas das piscinas, nem toucas e óculos para os alunos e associados;

IV- O Centro de Lazer não assume responsabilidade por eventuais acidentes que ocorrerem, porém recomenda aos senhores pais, toda vigilância sobre seus filhos menores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1348

Página 4 de 4

V- Em caso de chuva com raios o uso da piscina é interrompido, não sendo permitida a permanência neste local;

VI- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Administração Pública Municipal;

VII- Poderá ser aplicada pela Administração Pública Municipal, pena de suspensão para aquele que não acatar e respeitar o estabelecido neste capítulo. A suspensão poderá ser de 07 (sete) dias, 15 (quinze) dias, 30 (trinta) dias, 60 (sessenta) dias ou 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a gravidade do caso, sem prejuízo de outras penalidades, que no caso couberem.

Art. 12. É OBRIGATÓRIO:

I- O banho de ducha e lava pés antes de ingressar nas dependências das piscinas, no chuveiro dos vestiários específicos para este fim;

II- Após praticar esportes (futebol, ginástica, etc), será obrigatório o banho de chuveiro no vestiário, com sabonete antes do acesso a piscina;

III- A apresentação da Carteirinha, a qual ficará em poder do zelador das piscinas durante a permanência do associado nas piscinas, desde que o mesmo esteja com os trajes de banho;

IV- Atender as orientações do zelador das piscinas, e retirar-se da água sempre que for solicitado.

Art. 13. É vedada qualquer brincadeira de mau gosto, inclusive as conhecidas como bomba e carrinho, mortal, correr, algazarras, jogos violentos ou qualquer prática que perturbe a tranquilidade, segurança ou integridade física dos demais associados.

I- Não é permitido permanecer na área da piscina sem o uso dos trajes adequados para acompanhar, e/ou, cuidar de filhos durante as aulas ou nos momentos de lazer.

Art. 14. É vedada a entrada de qualquer tipo de animal no interior do recinto do Centro de Lazer.

Art. 15. A Administração não se responsabiliza por perdas e/ou extravios de pertences dos frequentadores do recinto do Centro de Lazer, tais como celular, óculos, jóias, etc.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 03 de Janeiro de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal
APARECIDA PEREIRA DA SILVA
Assessora Municipal de
Cultura, Esportes e Lazer